



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PACO MUNICIPAL "BRASIL CAMPOS"

Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro, Conchal/SP CEP: 13.835-015
Telefone: (19) 3866-8600 E-mail: administracao@conchal.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO DIGITAL Nº 5135/26

O MUNICÍPIO DE CONCHAL, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 45.331.188/0001-99, com sede na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro, Conchal/SP, CEP 13.835-015, Telefone: (19) 3866- 8600, por intermédio da Divisão de Compras, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 19/06/2026, ÀS 08:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
E-MAIL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	suprimentos@conchal.sp.gov.br

DA PARTICIPAÇÃO: Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que tiverem sua atividade econômica compatível com o objeto.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Os interessados deverão encaminhar as suas propostas no e-mail supracitado, até a data estipulada acima, juntamente com a documentação de habilitação e qualificação necessária, conforme as especificações constantes no termo de referência abaixo. Encerrado o prazo, a Administração Pública escolherá dentre as propostas ofertadas, a de menor preço, desde que esteja dentro do valor de mercado. A Administração se reserva o direito de prorrogar o prazo de recebimento das propostas de acordo como julgar necessário. Os respectivos documentos poderão ser entregues diretamente na Divisão de Compras do Município, localizada na Rua Francisco Ferreira Alves, 364, Centro, Conchal-SP, CEP: 13.835- 015 ou preferencialmente encaminhados no e-mail supracitado, fazendo referência ao número do processo administrativo.

SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Apurado o vencedor, a Prefeitura decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo físico, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação. Será contratada a empresa que apresentar proposta de menor valor, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados.

Não estando, à empresa que apresentou o menor valor, habilitada, será convocada a empresa com a proposta de segundo menor valor, e assim sucessivamente.

DO OBJETO:

Conforme termo de referência abaixo:



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PACO MUNICIPAL "BRASIL CAMPOS"

Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro, Conchal/SP CEP: 13.835-015
Telefone: (19) 3866-8600 E-mail: administracao@conchal.sp.gov.br

Da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Água e Esgoto
À Secretaria Municipal de Licitação e Contratos – Divisão de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E NATUREZA:

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento, monitoramento e adequação de contas de energia elétrica das unidades consumidoras da Prefeitura do Município de Conchal classificadas em alta e média tensão (A4), bem como para a prestação de consultoria e assessoria técnica visando à migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), incluindo a elaboração da documentação técnica e dos estudos necessários à instrução processual licitatória, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Termo.
- 1.2. Consoante com as descrições dos objetos a serem adquiridos, atribui-se a esses a natureza de “Serviços de Engenharia”, nos termos do Art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

- 2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade operacional, técnica e econômico-financeira da Prefeitura do Município de Conchal de promover gestão qualificada sobre as despesas com energia elétrica das unidades consumidoras de alta e média tensão, bem como de viabilizar, com suporte técnico especializado, a migração para o Ambiente de Contratação Livre – ACL (mercado livre de energia), conforme autorizado pela Portaria MME nº 50/2022. A medida busca assegurar maior eficiência na gestão energética municipal, racionalização dos gastos públicos e observância aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal.
- 2.2. A complexidade e a necessidade de acompanhamento das faturas de energia elétrica de alta e média tensão envolvem a análise de diversos componentes tarifários, tais como demanda contratada, demanda medida, ultrapassagem de demanda, excedente de energia reativa, consumo em horário de ponta e fora de ponta, aplicação de bandeiras tarifárias, dentre outros fatores técnicos e regulatórios. A gestão ineficiente desses elementos pode ocasionar custos desnecessários e prejuízos ao erário, situação já apontada em auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em municípios de porte semelhante.
- 2.3. A Administração Municipal não dispõe, em seu quadro permanente, de corpo técnico especializado com expertise em modelagem tarifária, enquadramento adequado no sistema de faturamento da concessionária, revisão e adequação contratual junto à distribuidora local, tampouco em procedimentos relacionados à migração para o Ambiente de Contratação Livre – ACL. Tais atividades demandam conhecimentos específicos em regulação setorial da ANEEL, análise e modelagem de carga, estratégias de contratação de energia e elaboração de instrumentos convocatórios voltados à seleção de comercializadora varejista, evidenciando a necessidade de apoio técnico especializado para a adequada condução da matéria.
- 2.4. Sob a ótica da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública, estudos setoriais demonstram que órgãos públicos e municípios que adotam gestão profissionalizada de contas de energia elétrica obtêm significativa redução de custos operacionais, especialmente por meio da correção de enquadramentos tarifários inadequados, revisão da demanda



- contratada, eliminação de cobranças indevidas, mitigação de multas por ultrapassagem de demanda e adequação do fator de potência.
- 2.5. Além disso, a eventual migração ao Ambiente de Contratação Livre poderá proporcionar maior previsibilidade orçamentária e potencial redução dos custos com fornecimento de energia elétrica, em razão da possibilidade de negociação direta das condições comerciais de fornecimento, desde que precedida de estudos técnicos e econômicos especializados.
 - 2.6. A migração ao mercado livre de energia exige, obrigatoriamente, a elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira, memorial de caracterização de carga, análise das unidades consumidoras aptas à migração, adequação do sistema de medição para faturamento, eventuais adequações em subestações e instalações elétricas, além da condução de procedimento licitatório destinado à contratação de comercializadora varejista, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações expedidas pela ANEEL e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.
 - 2.7. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria e assessoramento técnico mostra-se necessária para assegurar a legalidade, a segurança jurídica, a eficiência administrativa e a adequada instrução dos futuros procedimentos administrativos relacionados à migração ao ACL.
 - 2.8. O quadro funcional atualmente disponível na Prefeitura não possui engenheiros eletricitistas ou profissionais técnicos especializados, com registro ativo no CREA e conhecimento específico em modelagem tarifária, regulação do setor elétrico e migração ao mercado livre de energia, aptos a executar integralmente as atividades pretendidas.
 - 2.9. Somada à ausência de qualificação técnica específica, inexistente estrutura operacional e disponibilidade de pessoal para realizar o monitoramento contínuo das faturas, a análise técnica mensal das cobranças, a interlocução com a concessionária distribuidora e a condução de todas as etapas necessárias à migração ao ACL. A atribuição dessas atividades aos servidores atualmente existentes implicaria sobrecarga funcional, risco de inexecução e possível desvio de função, sem prejuízo da ausência de responsabilidade técnica formalmente registrada perante o conselho profissional competente, condição exigível para a execução de serviços técnicos especializados de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966.

1. DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO A SER CONTRATADO:

- 1.1. Conforme o ANEXO I.

2. DA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO:

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que tiverem atividade econômica compatível com o seu objeto.

3. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 3.1. Apurado o vencedor, a Prefeitura decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo digital, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.
- 3.2. Será contratada a empresa que apresentar proposta de menor valor, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados.
- 3.3. Não estando a empresa que apresentou o menor valor habilitada, será convocada a empresa com a proposta de segundo menor valor, e assim sucessivamente.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PACO MUNICIPAL "BRASIL CAMPOS"

Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro, Conchal/SP CEP: 13.835-015
Telefone: (19) 3866-8600 E-mail: administracao@conchal.sp.gov.br

4. DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

- 4.1. Ao submeter a proposta comercial, a empresa concorda expressamente com todas as condições estabelecidas neste documento;
- 4.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando o preço dos itens, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos e conter identificação do responsável pelo orçamento, atendendo as especificações dos itens supracitados;
- 4.3. Apresentar a DESCRIÇÃO/MARCA e MODELO do item/objeto ofertado, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da dispensa, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto a ser contratado/adquirido;
- 4.4. Constar prazo de validade das condições propostas a contar da data de apresentação da mesma;
- 4.5. O prazo mínimo para validade da proposta deverá ser de 15 dias;
- 4.6. Indicar a razão social da empresa, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da dispensa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato;
- 4.7. Conter prazo de entrega/execução do objeto ofertado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega o estipulado neste termo;
- 4.8. Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente Jurídica para efeito de pagamento do objeto contratado;
- 4.9. Após o envio da proposta pela licitante não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;
- 4.10. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste termo;
- 4.11. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 4.11.1. Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
 - 4.11.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.11.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à emissão deste termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DAS EXIGÊNCIAS:

- 5.1. O Município não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições que venham a prejudicar as Secretarias requisitantes.
- 5.2. O objeto que estiver em desconformidade com o Termo de Referência, violado e/ou em estado estranho de conservação e apresentação deverá ser substituído em sua totalidade, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.3. A empresa contratada se responsabilizará pela origem e qualidade dos materiais, além do transporte, carga, descarga e entrega do objeto.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PACO MUNICIPAL "BRASIL CAMPOS"

Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro, Conchal/SP CEP: 13.835-015
Telefone: (19) 3866-8600 E-mail: administracao@conchal.sp.gov.br

- 5.4. O objeto a ser entregue deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ANVISA, ABNT, INMETRO, NBR, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.5. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o Termo de Referência.
- 5.6. Em caso de material, o mesmo deverá ser compatível com as referências descritas. Deverá ainda, ser novo, em sua embalagem original, não sendo aceito em hipótese alguma produtos reaproveitados e/ou falsificados, sob pena de afastamento do certame e aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.7. A empresa contratada para o fornecimento do material/prestação dos serviços constantes no ANEXO I deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigidas no procedimento licitatório, conforme documentação relacionada abaixo:
 - 5.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
 - 5.7.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - 5.7.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e a débitos inscritos em Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - 5.7.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
 - 5.7.5. Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei Federal nº 9.012/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega das propostas;
 - 5.7.6. Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa.
 - 5.7.7. Para habilitação das licitantes serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente.
 - 5.7.8. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
 - 5.7.9. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste Termo.
 - 5.7.10. As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua expedição.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PACO MUNICIPAL "BRASIL CAMPOS"

Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro, Conchal/SP CEP: 13.835-015
Telefone: (19) 3866-8600 E-mail: administracao@conchal.sp.gov.br

- 5.7.11. Apresentar certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, obtidas junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.7.12. Registro Comercial, no caso de empreendedor individual.
- 5.7.13. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/12.
- 5.7.14. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas.
- 5.7.15. Ato constitutivo e atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresarial, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 5.8. A CONTRATADA deverá manter em seu quadro técnico profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em situação regular e compatível com as atividades objeto da contratação, em conformidade com a legislação, normas técnicas e regulamentações profissionais vigentes. O referido profissional deverá possuir habilitação legal pertinente às atividades desenvolvidas, cabendo à CONTRATADA apresentar, sempre que solicitado pela Administração, a comprovação do vínculo profissional e da regularidade do respectivo registro junto ao CREA.

6. DA AUTENTICAÇÃO E ASSINATURA DOS DOCUMENTOS:

- 6.1. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia e assinaturas serão aceitos nas seguintes hipóteses:
 - 6.1.1. Cópia autenticada em cartório competente.
 - 6.1.2. Cópia com autenticação digital (via impressa) com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital.
 - 6.1.3. Autenticação feita pelo PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou por servidor integrante da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal, podendo ser efetuada em horário expediente, no prédio sede, situado na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro, em Conchal/SP CEP: 13.835-015.
 - 6.1.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
 - 6.1.5. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.
 - 6.1.6. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
 - 6.1.7. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
 - 6.1.8. O documento poderá ser assinado digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da Lei Federal nº 14.063/20.
- 6.2. Em hipótese alguma serão aceitos documentos de maneira diversa ao supracitado.

7. DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 7.1. O prazo total de execução dos serviços será de 09 (nove) meses, contados a partir da Ordem de Serviço, de forma continuada.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PACO MUNICIPAL "BRASIL CAMPOS"

Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro, Conchal/SP CEP: 13.835-015
Telefone: (19) 3866-8600 E-mail: administracao@conchal.sp.gov.br

8. DA FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 8.1. A execução será parcelada e ocorrerá na seguinte sistemática:
 - 8.1.1. Mensalmente: gerenciamento, monitoramento e adequação das contas de energia; e,
 - 8.1.2. Pontualmente, conforme cronograma: elaboração de estudos, documentação técnica e minuta de edital para migração ao ACL.
- 8.2. Os serviços serão executados preferencialmente de forma remota (análise de faturas, relatórios, elaboração de documentos), podendo haver necessidade de deslocamento às unidades consumidoras do Município de Conchal/SP, quando solicitado pela fiscalização.
- 8.3. A contratada deverá entregar, com antecedência mínima de 03 (três) meses em relação ao término do prazo contratual de 09 (nove) meses, os seguintes produtos técnicos:
 - 8.3.1. Estudo de viabilidade para migração ao Ambiente de Contratação Livre (ACL);
 - 8.3.2. Documentação técnica necessária à instrução processual; e,
 - 8.3.3. Minuta do edital e anexos para contratação da comercializadora varejista, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4. A cada medição mensal, a contratada deverá apresentar:
 - 8.4.1. Relatório mensal de atividades;
 - 8.4.2. Nota Fiscal referente ao período; e,
 - 8.4.3. Documentação comprobatória das entregas previstas no cronograma mensal.
- 8.5. O recebimento do serviço será feito mediante atestação da fiscalização, que verificará a conformidade com o especificado no Termo de Referência e no Anexo I.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 9.1. A entrega dos materiais ou a execução dos serviços deverá ocorrer no endereço indicado na respectiva Ordem de Serviço, cabendo à contratada observar que o local de entrega ou execução poderá ser diverso do endereço constante para faturamento.
 - 9.1.1. O não recebimento do material ou o não aceite dos serviços pelo agente público responsável, em razão da entrega em local diverso do indicado na Ordem de Serviço ou da inadequação das condições para execução dos serviços, não acarretará qualquer ônus à Administração Pública, permanecendo sob inteira responsabilidade da contratada a correta entrega do material ou o reagentamento da prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.2. A contratada deverá apresentar, no ato da entrega dos materiais, a respectiva Nota Fiscal emitida em conformidade com o objeto contratado, para fins de conferência e recebimento, podendo o agente público responsável recusar o recebimento em caso de inconsistências, irregularidades ou desconformidade com as especificações contratadas.
- 9.3. Na execução dos serviços, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, cópia da respectiva Ordem de Serviço, devidamente vinculada ao objeto executado.
- 9.4. Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Contratante poderá:
 - 9.4.1. Determinar a realização de ajustes, correções, reparos ou adequações nos equipamentos e/ou nos serviços executados, sem qualquer custo adicional à Administração Pública;
 - 9.4.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues ou os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta contratada ou da Ordem de Serviço;
 - 9.4.3. Fixar prazo para que a contratada promova a regularização das inconsistências verificadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PACO MUNICIPAL "BRASIL CAMPOS"

Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro, Conchal/SP CEP: 13.835-015
Telefone: (19) 3866-8600 E-mail: administracao@conchal.sp.gov.br

10. DO LOCAL EXECUÇÃO:

10.1. Os serviços deverão ser executados nos prédios públicos pertencentes à Prefeitura Municipal de Conchal/SP, conforme indicação constante na Ordem de Serviço emitida pela Administração.

11. DA VISITA TÉCNICA:

11.1. É facultada a realização de visita técnica para avaliação e verificação das contas, quantidades e locais das unidades gestoras, podendo as respectivas contas serem consultadas junto à Secretaria Municipal de Finanças, localizada no Paço Municipal "Brasil Campos", na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, CEP 13.835-015, Conchal-SP, em dias úteis, das 9h às 16h.

12. DAS AMOSTRAS:

12.1. Não se aplica.

13. DA GARANTIA/VALIDADE:

13.1. Aplicável o que for pertinente a natureza do objeto contratado.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado de forma conjunta pelas Secretarias Municipais de Administração, Água e Esgoto, Educação e Saúde, cabendo a cada uma o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal contratado.

14.2. A Prefeitura Municipal de Conchal irá realizar o pagamento em até 30 dias após a execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

14.4. **Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor.**

14.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

14.6. **O pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente jurídica cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada através do orçamento e quando da emissão da Nota Fiscal, sendo aceito o meio de pagamento/transferência via PIX, porém é obrigatório que a chave PIX seja o CNPJ da CONTRATADA.**

14.7. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

14.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

14.9. O não pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PACO MUNICIPAL "BRASIL CAMPOS"

Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro, Conchal/SP CEP: 13.835-015
Telefone: (19) 3866-8600 E-mail: administracao@conchal.sp.gov.br

15. DAS PENALIDADES:

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo Contratado ou Adjudicatário, das seguintes condutas:
 - 15.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 15.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 15.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 15.1.4. Dar causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto;
 - 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar quaisquer das demais condutas tipificadas como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2. À empresa, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 156 e 162 Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:
 - 15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 15.2.2. Multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
 - 15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchal, por prazo não superior a cinco anos;
 - 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 15.3. A penalidade de multa, desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da empresa;
- 15.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos Arts. 90 §5º, 156, 162 e 337 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO PESSOAL TÉCNICO:

- 16.1. Antônio Francisco Bollella – Secretário Municipal de Obras; e,
- 16.2. Marcos Danilo Rodrigues – Encarregado da Seção de Gestão de Obras e Contratos.

17. DO ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS – PCA:

- 17.1. A previsão da contratação é contemplada no Plano de Contratações Anuais das Secretarias, conforme publicação e divulgação no site oficial do Município. Link para acesso: <https://www.conchal.sp.gov.br/secretarias>.

18. DO RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2026, a saber:
 - 18.1.1. nº 3.3.90.39.05.00.00 (190) (1879), Administração Geral – Fonte: Recursos Próprios;
 - 18.1.2. nº 3.3.90.39.05.00.00 (346) (1699), Creche – Fonte: Recursos Próprios – Educação Infantil/Creche;
 - 18.1.3. nº 3.3.90.39.05.00.00 (362) (1701), Pré-Escola – Fonte: Recursos Próprios – Educação Infantil – Pré-Escola;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PACO MUNICIPAL "BRASIL CAMPOS"

Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro, Conchal/SP CEP: 13.835-015
Telefone: (19) 3866-8600 E-mail: administracao@conchal.sp.gov.br

- 18.1.4. nº 3.3.90.39.05.00.00 (363) (1702), Pré-Escola – Fonte: Recursos Oriundos de Transferências e Convênios Federais – Salário Educação – Pré-Escola;
- 18.1.5. nº 3.3.90.39.05.00.00 (377) (1703), Ensino Fundamental – Fonte: Recursos Próprios – Ensino Fundamental;
- 18.1.6. nº 3.3.90.39.05.00.00 (378) (1704), Ensino Fundamental – Fonte: Recursos Oriundos de Transferências e Convênios Federais – Salário Educação – Ensino Fundamental;
- 18.1.7. nº 3.3.90.39.05.00.00 (3799) (3847), Fundo de Saúde Municipal – Fonte: Recursos Oriundos de Transferências e Convênios Federais – Emenda Parlamentar Federal nº 90320015 – Deputado Federal Rui Falcão – Incremento ao Piso da Atenção Primária – PAP; e,
- 18.1.8. nº 3.3.90.39.05.00.00 (609) (1926), Água e Esgoto – Fonte: Recursos Próprios.

19. DO CONTRATO:

- 19.1. O licitante vencedor deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação, a qual poderá ocorrer por e-mail, sistema eletrônico ou notificação postal, conforme modelo constante do ANEXO III.
- 19.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal da empresa vencedora durante o transcurso do prazo original e que o motivo apresentado seja devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 19.3. A recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

20. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 20.1. O prazo de vigência contratual será de 09 (nove) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

21. DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO:

- 21.1. Ciente que o gestor e fiscal irão exercer atividades para controlar, acompanhar e monitorar o cumprimento das obrigações contratuais para assegurar a qualidade da execução do objeto contratado em respeito às cláusulas pactuadas e seus anexos durante toda vigência, que desde já assinam o presente termo, a saber:

21.1.1. Dos Gestores:

- 21.1.1.1. Marcos Danilo Rodrigues – Encarregado da Seção de Gestão de Obras e Contratos – Gestor da Secretaria Municipal de Obras;
- 21.1.1.2. Matheus de Araújo Souza – Encarregado da Seção de Material e Patrimônio – Gestor da Secretaria Municipal de Administração;
- 21.1.1.3. Luciana Maria Estevam Marques – Supervisora de Ensino – Gestora da Secretaria Municipal de Educação;
- 21.1.1.4. Pedro Braz de Azevedo Júnior – Chefe da Divisão de Água e Esgoto – Gestor da Secretaria Municipal de Água e Esgoto; e,
- 21.1.1.5. Neusa de Souza – Chefe da Divisão de Atenção à Saúde – Gestora da Secretaria Municipal de Saúde.

21.1.2. Dos Fiscais:

- 21.1.2.1. Antônio Francisco Bollella – Secretário Municipal de Obras – Fiscal da Secretaria Municipal de Obras;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PACO MUNICIPAL "BRASIL CAMPOS"

Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro, Conchal/SP CEP: 13.835-015
Telefone: (19) 3866-8600 E-mail: administracao@conchal.sp.gov.br

- 21.1.2.2. Nathália Franco Chiarotto Locatelli – Assessora I – Fiscal da Secretaria Municipal de Administração;
- 21.1.2.3. Adriano Antônio Barretta – Encarregado da Seção de Compras – Fiscal da Secretaria Municipal de Educação;
- 21.1.2.4. Franquilino Pires – Encarregado da Seção de Manutenção de Rede – Fiscal da Secretaria Municipal de Água e Esgoto; e,
- 21.1.2.5. Maria Rozilene Lopes Silva de Andrade – Encarregada da Seção de Assistência de Enfermagem – Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde.

22. DO EMBASAMENTO LEGAL:

- 22.1. A presente contratação está sendo realizada como Dispensa de Licitação, de acordo com art. 75, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DA CONTRATAÇÃO:

- 23.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.2. As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, podendo ser emitida uma única nota, para mais de um item do objeto do certame, caso adjudicados à mesma licitante.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 24.1. Poderá o Município revogar a necessidade da aquisição ou contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 24.2. O Município deverá anular o presente termo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 24.3. A anulação ou revogação da Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 24.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.
- 24.5. O aviso de contratação direta, tendo procedência este Termo de Referência, ficará disponível pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a critério da administração, conforme § 3º, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados no sítio eletrônico: <https://www.conchal.sp.gov.br/processo-de-dispensa-de-licitacao-2026>
- 24.6. Integram o presente termo:
 - 24.6.1. ANEXO I – Memorial Descritivo;
 - 24.6.2. ANEXO II – Modelo de proposta de preços;
 - 24.6.3. ANEXO III – Minuta do Contrato e Termo de Ciência e Notificação; e,
 - 24.6.4. ANEXO IV – Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais.
- 24.7. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25. DA PUBLICIDADE:

- 25.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente contratação, a Prefeitura Municipal de Conchal providenciará sua publicação resumida em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único e art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PACO MUNICIPAL "BRASIL CAMPOS"

Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro, Conchal/SP CEP: 13.835-015
Telefone: (19) 3866-8600 E-mail: administracao@conchal.sp.gov.br

Conchal, na data da assinatura digital.

Marcos Danilo Rodrigues
Encarregado da Seção de Gestão de Obras e Contratos
Gestor da Secretaria Municipal de Obras

Antônio Francisco Bollella
Secretário Municipal de Obras
Fiscal da Secretaria Municipal de Obras

Matheus de Araújo Souza
Encarregado da Seção de Material e Patrimônio
Gestor da Secretaria Municipal de Administração

Nathália Franco Chiarotto Locatelli
Assessora I
Fiscal da Secretaria Municipal de Administração

Luciana Maria Estevam Marques
Supervisora de Ensino
Gestora da Secretaria Municipal de Educação

Adriano Antônio Barretta
Encarregado da Seção de Compras
Fiscal da Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PAÇO MUNICIPAL "BRASIL CAMPOS"

Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro, Conchal/SP CEP: 13.835-015
Telefone: (19) 3866-8600 E-mail: administracao@conchal.sp.gov.br

Pedro Braz de Azevedo Júnior
Chefe da Divisão de Água e Esgoto
Fiscal da Secretaria Municipal de Água e Esgoto

Franquilino Pires
Encarregado da Seção de Manutenção de Rede
Fiscal da Secretaria Municipal de Água e Esgoto

Neusa de Souza
Chefe da Divisão de Atenção à Saúde
Gestora da Secretaria Municipal de Saúde

Maria Rozilene Lopes Silva de Andrade
Encarregada da Seção de Assistência de Enfermagem
Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PACO MUNICIPAL "BRASIL CAMPOS"

Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro, Conchal/SP CEP: 13.835-015
Telefone: (19) 3866-8600 E-mail: administracao@conchal.sp.gov.br

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO DIGITAL: 5135/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento, monitoramento e adequação de contas de energia elétrica das unidades consumidoras da Prefeitura do Município de Conchal classificadas em alta e média tensão (A4), bem como para a prestação de consultoria e assessoria técnica visando à migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), incluindo a elaboração da documentação técnica e dos estudos necessários à instrução processual licitatória, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Termo.

LOTE 1				
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DETALHADA
01	09	Mês	Gerenciamento mensal de contas de energia	Análise, monitoramento e adequação de faturas de energia das unidades consumidoras de alta e média tensão, com emissão de relatório mensal, comunicação e adequação (das demandas ultrapassadas e outras) com a Concessionária de Energia Elétrica.
02	01	Serviço	Estudo de viabilidade para migração ao ACL	Elaboração de estudo técnico para viabilizar migração ao Ambiente de Contratação Livre (mercado livre de energia), até 4 (quatro) meses antes da finalização do contrato.
03	01	Serviço	Documentação técnica para instrução processual	Memorial descritivo, projeto de medição, adequação de subestação (se necessária), e demais documentos exigidos pela ANEEL e CCEE.
04	01	Serviço	Suporte na elaboração de Minuta de edital, anexos e outros.	Suporte na elaboração da minuta do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital, planilha de formação de preços para contratação de comercializadora varejista, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras documentações referentes ao objeto.

Os preços propostos deverão estar inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente dispensa de licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme súmula 10 do TCE.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PACO MUNICIPAL "BRASIL CAMPOS"

Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro, Conchal/SP CEP: 13.835-015
Telefone: (19) 3866-8600 E-mail: administracao@conchal.sp.gov.br

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento, monitoramento e adequação de contas de energia elétrica das unidades consumidoras da Prefeitura do Município de Conchal classificadas em alta e média tensão (A4), bem como para a prestação de consultoria e assessoria técnica visando à migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), incluindo a elaboração da documentação técnica e dos estudos necessários à instrução processual licitatória, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Termo.

PROCESSO DIGITAL: /2026

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL nº

ENDEREÇO:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa proposta relativa à Dispensa de Licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01					
02					
03					

VALOR GLOBAL R\$ 0,00 (reais).

Prazo de validade da proposta:

Prazo de pagamento:

Prazo de entrega da aquisição/prestação de serviço do objeto:

Prazo de garantia do objeto:

Declarações: Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente dispensa de licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme súmula 10 do TCE.

Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência (ANEXO I)

Praça de pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____,
Município: _____.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PAÇO MUNICIPAL "BRASIL CAMPOS"

Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro, Conchal/SP CEP: 13.835-015
Telefone: (19) 3866-8600 E-mail: administracao@conchal.sp.gov.br

Nome do responsável pela assinatura do contrato: _____, portador do RG
nº _____ e CPF nº _____, Data de Nascimento: _____, Nacionalidade: _____,
Estado Civil: _____, Endereço Eletrônico Pessoal: _____, Endereço Eletrônico
Institucional: _____, Cargo/Função: _____, Telefone Pessoal:
, Telefone: _____, Endereço Residencial:
nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

Local, de _____ de 2026.

Identificação do responsável
RG ou CPF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PACO MUNICIPAL "BRASIL CAMPOS"
Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro, Conchal/SP CEP: 13.835-015
Telefone: (19) 3866-8600 E-mail: administracao@conchal.sp.gov.br

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2026, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**, inscrita no CNPJ 45.331.188/0001-99 doravante denominada **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Sr. **ORLANDO CALEFFI JUNIOR**, Prefeito Municipal, e de outro a empresa _____, situada na _____ nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP. _____, e-mail _____ e fone: _____, inscrita no CNPJ nº _____ e **Inscrição Estadual** nº _____, representada pelo Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, denominada **CONTRATADA**, para celebrar o presente instrumento, resultado do certame, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM OU GLOBAL**", com vínculos nos termos dos [arts 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#), em face da classificação das propostas, devidamente AUTORIZADA pelo Exmo. Prefeito Municipal, observadas as condições do termo de referência que rege este processo de dispensa e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de _____, tudo em conformidade as exigências constantes no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

- 2.1. O valor total estimado da presente contratação durante a vigência contratual é de **R\$ 0,00 (real)**.
- 2.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no termo e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E RENOVAÇÃO

- 3.1. O presente contrato terá duração de xx (xxxxx) meses, que será contado a partir de sua assinatura.
- 3.2. O presente instrumento contratual poderá ser renovado, sucessivamente, pelo prazo máximo de 60 sessenta meses, desde que com antecedência a data do término haja concordância das partes e seja observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PACO MUNICIPAL "BRASIL CAMPOS"

Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro, Conchal/SP CEP: 13.835-015
Telefone: (19) 3866-8600 E-mail: administracao@conchal.sp.gov.br

- 4.1. São obrigações da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 4.1.1. Entregar o objeto acompanhado de manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, (quando couber);
 - 4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 4.1.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 4.1.7. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de habilitação a fim de comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista;
 - 4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 4.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
 - 4.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - 4.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação;
 - 4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei Federal nº 14.133/21](#));
 - 4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21](#));
 - 4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PACO MUNICIPAL "BRASIL CAMPOS"

Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro, Conchal/SP CEP: 13.835-015
Telefone: (19) 3866-8600 E-mail: administracao@conchal.sp.gov.br

- 4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709/18](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.22. Garantir total qualidade dos serviços/bens contratados;
- 4.1.23. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 4.1.24. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 4.1.25. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 4.1.26. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 4.1.27. Aceitar toda supressão e/ou acréscimo que seja necessário para o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:
 - 5.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, seus anexos e as disposições legais vigentes;
 - 5.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 5.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços/aquisições contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;



- 5.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica e ou para aquisições;
- 5.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 5.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e Termo de Referência;
- 5.1.7. Aplicar as penalidades previstas na lei e neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 5.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 5.1.9. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 5.1.10. Atestar mensalmente a execução/aquisição e a qualidade dos serviços prestados e ou aquisições, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 5.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
- 5.1.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 5.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATANTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da CONTRATANTE, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 5.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria da prestação do serviço e ou aquisições e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no termo de referência/contrato.

CLÁUSULA SEXTA **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

- 6.1. A execução dos serviços/aquisição será feita conforme o Termo de Referência que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PACO MUNICIPAL "BRASIL CAMPOS"

Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro, Conchal/SP CEP: 13.835-015
Telefone: (19) 3866-8600 E-mail: administracao@conchal.sp.gov.br

- 6.2. A execução dos serviços/aquisição objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento;
- 6.3. A fiscalização será exercida de acordo com a Portaria nº [REDACTED].
- 6.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA e ou mediante a demanda das aquisições, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados/aquisições a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento;
- 6.5. Havendo inexecução de serviços/aquisição, o valor respectivo será descontado da importância mensal/pedido devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa;
- 6.6. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços/aquisição, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência, verificadas posteriormente;
- 6.7. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do [art.140², da Lei Federal nº 14.133/21](#) e demais normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 7.1. O(s) item(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com o instrumento contratual pactuado, podendo, a CONTRATANTE, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA;
- 7.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;
- 7.3. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de até 03 (três) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a CONTRATANTE não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;
- 7.4. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela CONTRATANTE sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista nesta cláusula;
- 7.5. O uso pela CONTRATANTE de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará

²Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, da forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PACO MUNICIPAL "BRASIL CAMPOS"

Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro, Conchal/SP CEP: 13.835-015
Telefone: (19) 3866-8600 E-mail: administracao@conchal.sp.gov.br

- na assertiva de efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a CONTRATANTE das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;
- 7.6. A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;
- 7.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a CONTRATANTE, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta de que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais;
- 7.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e dar outras providências para perfeita execução do Contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora e gestora do município;
- 7.9. O recebimento pela CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no [Código Civil Brasileiro](#), no [Código de Defesa do Consumidor](#) e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA OITAVA DA COMPATIBILIDADE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação, isto é, sua regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 8.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos de habilitação previstos no termo de referência para verificação de sua regularidade perante os órgãos competentes;
- 8.3. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal, social e trabalhista será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;
- 8.4. A não apresentação dos documentos na forma prevista não impede o pagamento, porém, será objeto de aplicação do item 8.3.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2026, a saber:
- 9.1.1. nº _____ () () Fonte: _____;
- 9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PAGAMENTO

- 10.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do objeto e entrega, conforme clausula décima terceira e o atestado de recebimento e aprovação do objeto pelo fiscal e gestor do contrato;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PACO MUNICIPAL "BRASIL CAMPOS"

Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro, Conchal/SP CEP: 13.835-015
Telefone: (19) 3866-8600 E-mail: administracao@conchal.sp.gov.br

- 10.2. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida;
- 10.3. No documento fiscal/fatura deverá constar o número da autorização de compra ou ordem de serviço e número do contrato, sob pena da devolução do documento e objeto, que será encaminhado ao Departamento Responsável, que, após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma;
- 10.4. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência;
- 10.5. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;
- 10.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto;
- 10.7. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária;
- 10.8. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;
- 10.9. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislação vigente;
- 10.10. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.11. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- 10.12. A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;
- 10.13. A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;
- 10.14. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Departamento Financeiro, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 11.1. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 11.2. Os preços propostos somente poderão sofrer reequilíbrio³ mediante a apresentação pela CONTRATADA de planilha de custos e demais documentações que comprovem a necessidade

³ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo a qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;



do respectivo ajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO

- 12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no [artigo 125 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A subcontratação parcial do objeto poderá ser autorizada pela Administração, quando devidamente motivada pela CONTRATADA até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no [artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 13.2. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 13.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 13.4. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) do certame deverá(ão) assinar o instrumento contratual conforme [art 90 da Lei Federal nº 14.133/21](#) no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária via e-mail, via sistema, ou ainda por notificação através dos correios;
- 14.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;
- 14.3. O instrumento contratual poderá ser assinado digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da [Lei Federal nº 14.063/20](#);
- 14.4. O instrumento contratual assinado deverá ser acompanhado dos documentos de habilitação atualizados, podendo o Depto de Licitação e Contratos verificar a autenticidade, por meio da internet;
- 14.5. A recusa injustificada de assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas no termo de referência;
- 14.6. Também para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- 15.1. A CONTRATANTE obriga-se a promover a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do [artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/21](#), por se tratar de condição indispensável à sua eficácia, bem como à eficácia de seus eventuais termos aditivos.
- 15.2. Na hipótese de contratação direta, a divulgação deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.
- 15.3. A publicação do extrato deste instrumento contratual na imprensa oficial do Município, observados os prazos legais aplicáveis, correrá por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 16.1. O presente contrato é regido pelas disposições da [Lei Federal nº 14.133/21](#) e das demais normas complementares aplicáveis a espécie;
- 16.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 16.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 16.4. A extinção mencionada nesta cláusula poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá se dar em prazo inferior a 02 (dois) meses, contado da referida data;
- 16.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 16.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138⁴ e 139⁵ ambos da [Lei Federal nº 14.133/21](#);
- 16.5.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 16.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 16.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

⁴Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização.

⁵Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS PENALIDADES

- 17.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo Contratado ou Adjudicatário, das seguintes condutas:
 - 17.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 17.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 17.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 17.1.4. Dar causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto;
 - 17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 17.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar quaisquer das demais condutas tipificadas como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.2. À empresa, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 156 e 162 Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:
 - 17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 17.2.2. Multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
 - 17.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchal, por prazo não superior a cinco anos;
 - 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 17.3. A penalidade de multa, desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da empresa;
- 17.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos Arts. 90 §5º, 156, 162 e 337 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 18.1. As partes **CONTRATANTES** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a [Lei Federal nº 12.846/13](#) e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:
 - 18.1.1. Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais ([Convenção da OCDE](#)) – Decreto nº 3.678/00;
 - 18.1.2. Convenção Interamericana Contra a Corrupção ([Convenção da OEA](#)) – Decreto nº 4.410/02;
 - 18.1.3. Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção ([Convenção das Nações Unidas](#)) – Decreto nº 5.687/06.
- 18.2. A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na [Lei Federal nº 12.846/13](#);
- 18.3. A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada [Lei Federal nº 12.846/13](#);



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PACO MUNICIPAL "BRASIL CAMPOS"

Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro, Conchal/SP CEP: 13.835-015
Telefone: (19) 3866-8600 E-mail: administracao@conchal.sp.gov.br

- 18.4. A **CONTRATANTE**, no desempenho das atividades objeto deste instrumento contratual, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos no [art. 5º Lei Federal nº 12.846/13](#);
- 18.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:
 - 18.5.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do [Decreto Federal nº 11.129/22](#), com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
 - 18.5.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos [art. 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/13](#).
- 18.6. A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país;
- 18.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 19.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709/18;
- 19.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do [art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18](#)), a saber:
 - 19.2.1. Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres e demais condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 20.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos a **CONTRATANTE**;
- 20.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem;
- 20.4. Fica a **CONTRATADO** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PACO MUNICIPAL "BRASIL CAMPOS"

Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro, Conchal/SP CEP: 13.835-015
Telefone: (19) 3866-8600 E-mail: administracao@conchal.sp.gov.br

peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;

- 20.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de executar através de outras CONTRATADAS, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação;
- 20.6. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E AVISO DE CONTRATAÇÃO

- 21.1. Fazem parte integrante deste instrumento contratual:
- 21.1.1. Termo de Referência e anexos;
- 21.1.2. Proposta de Preço; e,
- 21.1.3. Termo de Ciência e Notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO

- 22.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a [Lei Federal nº 14.133/21](#);
- 22.2. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, assinado e rubricado pelas partes CONTRATANTE todos como testemunhas presentes ao ato.

Conchal, de de 2026.

ORLANDO CALEFFI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
CNPJ

GESTOR

FISCAL



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PACO MUNICIPAL "BRASIL CAMPOS"

Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro, Conchal/SP CEP: 13.835-015
Telefone: (19) 3866-8600 E-mail: administracao@conchal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PAÇO MUNICIPAL "BRASIL CAMPOS"

Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro, Conchal/SP CEP: 13.835-015
Telefone: (19) 3866-8600 E-mail: administracao@conchal.sp.gov.br

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PAÇO MUNICIPAL "BRASIL CAMPOS"

Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro, Conchal/SP CEP: 13.835-015
Telefone: (19) 3866-8600 E-mail: administracao@conchal.sp.gov.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes CONTRATANTES; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (*inciso acrescido pela Resolução TCESP nº 11/2021*).



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PACO MUNICIPAL "BRASIL CAMPOS"

Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro, Conchal/SP CEP: 13.835-015
Telefone: (19) 3866-8600 E-mail: administracao@conchal.sp.gov.br

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

CONTRATADA:

CNPJ:

Nº DO CONTRATO:

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total REGISTRADO, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Conchal, __/__/__.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PAÇO MUNICIPAL "BRASIL CAMPOS"

Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro, Conchal/SP CEP: 13.835-015
Telefone: (19) 3866-8600 E-mail: administracao@conchal.sp.gov.br

**EMPRESA
CNPJ**

GESTOR

FISCAL